

18/10-16 18 10 2016
✓



À Diplen. Baixa às Comissões
Especializadas Permanentes
18/10-16 ✓ 18/10 16

18.10.16
14h55
✓

PRIMEIRO
MINISTRO

Dili, 18 de Outubro de 2016

Tenho a honra de enviar em anexo os documentos respeitantes aos requisitos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Lei do Fundo Petrolífero respeitantes à Proposta do Orçamento Geral do Estado para 2017.

Aceite, Vossa Excelência, os meus protestos e elevada consideração e estima.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

SUA EXCELÊNCIA
SENHOR DR. ADÉRITO HUGO DA COSTA
PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL



PRIMEIRO MINISTRO

18 de outubro de 2016

Assunto: Justificação da transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero

Excelência,

Em cumprimento do estipulado pela Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, pelo exposto na Lei n.º 12/2011, Lei do Fundo Petrolífero, na alínea d) do seu artigo 9.º, sou a apresentar a Vossa Excelência a justificação pela qual se prevê efetuar uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero.

Deste modo, e em conformidade com os requisitos legais, submetemos igualmente, para consideração e aprovação do Parlamento Nacional, a Proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado para 2017.

O empenho do VI Governo Constitucional mantém-se inalterável na forma responsável e transparente como conduzimos a nossa ação governativa. Por isso, vamos continuar a trabalhar para implementar as políticas definidas pelo Governo, que emanam da visão que queremos para Timor-Leste até 2030 e que estão contempladas no Plano Estratégico de Desenvolvimento.

A nossa perseverança para sair da pobreza e transformar Timor-Leste num país de rendimento médio-alto, em que os índices de desenvolvimento humano são atingidos de forma justa e inclusiva, para que a paz e a estabilidade, a prosperidade, a saúde e a educação sejam gozadas por toda a nossa população, continua a ser o nosso maior foco para que possamos cumprir com o maior sentimento de respeito e dignidade o acordo político que temos para com o nosso povo e a nossa nação.

A criação do Fundo Petrolífero - cujas receitas do petróleo devem ser empregues em prol de todo o povo, e em benefício das gerações vindouras – e as regras

cautelosas e transparentes, inerentes à forma como podem ser utilizadas, demonstra precisamente o compromisso de todos os Governos para com o processo de construção da Nação.

O Rendimento Sustentável Estimado é, por isso, utilizado para promover o crescimento económico sustentável do país e reduzir a pobreza em todas as suas dimensões.

No entanto, considerando o plano de desenvolvimento que almejamos e definimos como o adequado para o nosso país, torna-se necessário recorrer a um levantamento acima do Rendimento Sustentável Estimado, para garantir que o desenvolvimento nacional nos seus quatro pilares, social, infraestruturas, económico e boa governação, sejam uma realidade.

Nesse sentido, gostaria de realçar que a transferência do montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado não pretende suportar as despesas correntes relacionadas com o funcionamento da Administração do Estado. Antes pelo contrário, pretende sim fazer face às despesas relacionadas com o investimento estratégico do país, preenchendo o critério exigido pela Lei do Fundo Petrolífero, no sentido de o aplicar para satisfazer as necessidades da geração atual e das gerações vindouras.

Não podemos pôr de lado todo o investimento que temos vindo a realizar de forma estratégica e que é a base para asseverar a diversificação da economia, crucial para qualquer país, sobretudo para Timor-Leste que quer, cada vez mais, ser menos dependente dos recursos naturais, de forma a garantir a sua sustentabilidade.

Por isso, é crucial prosseguir com a nossa estratégia de desenvolvimento e investimento em infraestruturas que conduzam o nosso país para o crescimento económico e o nosso povo para o usufruto de melhores condições de vida.

Excelência

O levantamento acima dos 3% do Rendimento Sustentável Estimado do Fundo de Petróleo, que se submete à consideração, visa sobretudo dar continuidade à implementação de infraestruturas, através do Fundo de Infra-Estruturas, mas também à implementação das políticas sociais e de desenvolvimento económico para que o nosso país possa almejar o desenvolvimento sustentável e inclusivo, que abranja toda a população, desde as cidades até às áreas mais remotas.

Não é novidade que o projeto de desenvolvimento nacional tem necessariamente de passar pela criação de acessos rodoviários em todos os municípios, o que representa um desafio. Não podemos abrandar o ritmo dos projetos em curso porque são determinantes para melhorar a prestação de serviços públicos à população, dinamizar as iniciativas do setor privado e promover as transações económicas.

É pois fundamental prosseguir com os projetos de alargamento e recuperação da rede nacional de estradas, de distribuição e reabilitação de eletricidade em todo o

território nacional, e ao mesmo tempo dar continuidade ao projeto Tasi Mane, à construção e reabilitação de aeroportos e portos, entre outros projetos.

A Região Administrativa Especial do Oe-Cusse Ambeno e a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro são potenciadoras do desenvolvimento económico e social da região onde, pelo facto de melhorar as condições de vida das populações que ali residem e desenvolverem o potencial económico da região, não podem ser descuradas.

Por isso, queremos continuar com os projetos de investimento, nomeadamente a modernização do aeroporto e os acessos rodoviários principais.

Temos também o dever e a obrigação de assegurar o desenvolvimento sustentável e inclusivo através de uma melhor e mais eficaz prestação de serviços e bens essenciais, o que exige um investimento no setor social.

A saúde e a educação merecem, portanto, a continuidade do investimento de forma a proporcionar às nossas crianças, jovens e adultos a evolução do seu bem-estar físico e social. O investimento no capital humano é fundamental para podermos qualificar os nossos recursos humanos para serem e fazerem parte do nosso desenvolvimento nacional como força de trabalho qualificada e apta, em áreas de diversificação económica como a agricultura e o turismo.

Ainda no setor social, criámos o regime contributivo de segurança social, com o objetivo de proteger os trabalhadores e as suas famílias em situações de perdas de rendimentos de trabalho, para que este seja um modelo sustentável.

Na senda da política de desconcentração administrativa territorial, estamos a implementar os contratos interorgânicos de delegação de competências celebrados entre os órgãos governamentais e as Administrações e Autoridades Municipais para prestar melhores serviços e melhorar a eficiência, apoiando também o desenvolvimento rural.

E porque em 2017 Timor-Leste terá as suas eleições nacionais, temos o dever de contribuir para o processo democrático, designadamente através do apoio aos partidos políticos e à Comissão Nacional de Eleições.

Sabemos, também, que temos de continuar a lutar pela melhoria da vida do nosso povo e garantir-lhe um futuro sustentável. Para isso é fundamental que continuemos a lutar pela soberania plena e que alcancemos a justa e equitativa delimitação definitiva das nossas fronteiras marítimas.

Excelência

O Governo reconhece que o levantamento acima do Rendimento Sustentável Estimado para financiar o Orçamento Geral do Estado é um último recurso. Nesse sentido, estamos a pôr em prática uma série de reformas estratégicas que, por um

lado, contribuem para reduzir as despesas correntes e, por outro, aumentam as receitas internas e com isso as fontes de financiamento do orçamento.

A Reforma Fiscal, por exemplo, que compreende as políticas de receita e da despesa, que visa do lado da despesa a melhoria da relação entre o plano, o orçamento e os serviços prestados numa administração e gestão pública mais económica, eficiente e eficaz e reduzindo o seu peso na economia, e, ao mesmo tempo, permitir o setor privado crescer e, com isso, aumentar as receitas domésticas tornando-o mais sustentável.

A política de *frontloading* e as razões supramencionadas dão continuidade e vão ao encontro do nível de desenvolvimento sustentável a médio-longo prazo - seja ele de infraestruturas, económico ou social - que ansiamos para o nosso país e para o nosso povo, e por isso submetemos à consideração do Parlamento Nacional a aprovação do levantamento que excede os 3% do Rendimento Sustentável Estimado.

Para terminar, junto o "Relatório com a estimativa do montante em que ficará o Rendimento Sustentável Estimado dos exercícios orçamentais subsequentes, por força de transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado", cumprindo assim o requisito legal, da alínea b) artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero, bem como o "Relatório do Auditor Independente que certifique as estimativas de redução do rendimento sustentável estimado", conforme o prescrito na alínea c) do mesmo artigo.

Aceite, Excelência, o testemunho da minha mais alta consideração e estima.



Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Sua Excelência
Presidente do Parlamento Nacional
Senhor Dr. Adérito Hugo da Costa



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças
Gabinete Ministerial



"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação."

No: 750 IVIIGM/2016-10

12 Outubro 2016

Exmo. Sr. Dr Rui Maria de Araujo
Primeiro-Ministro
República Democrática de Timor-Leste

ASSUNTO: REQUISITOS PARA A TRANSFERÊNCIA A PARTIR DO FUNDO PETROLÍFERO

Vossa **Excelência**,

O presente relatório é apresentado nos termos da alínea b), do artigo 9.º da Lei do Fundo Petrolífero. Como requerido na alínea b) do artigo 9.º, a tabela abaixo mostra a redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos fiscais a partir de 2018, em resultado da proposta de transferência do Fundo Petrolífero de um montante que excede o Rendimento Sustentável Estimado em 2017:

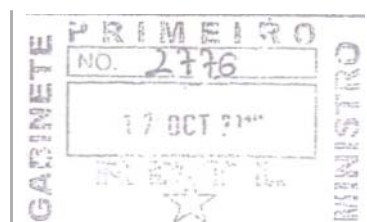
ADo Fiscal	Transferências a partir do Rendimento Sustentável Estimado em 2017	
	\$481.6 milhões	\$1,078.8 milhões
2018	493.5	475.1
2019	505.8	486.9
2020	518.7	499.4
2021	532.4	512.5
2022	546.5	526.1
2023	561.1	540.1
2024	576.2	554.7
2025	591.8	569.7
2026	608.0	585.3
2027	624.8	601.5

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 9.º da supracitada Lei, o Auditor Independente deve confirmar as estimativas da redução do Rendimento Sustentável Estimado. O relatório de certificação será apresentado ao Parlamento, uma vez que está disponível.

Todos os cálculos foram executados por técnicos especialistas do Ministério das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,


Helde Ros
Vice-Ministro e Ministro das Finanças Interino



V. Excelência **Santina JRF Viegas Cardoso**
Ministério das Finanças
República Democrática de Timor-Leste
Edifício N.º 5, Rés-do-Chão
Palácio do **Governo, Díli, Timor-Leste**

17 de outubro de 2016

Estimada Ministra

Relatório de **Conclusões** Factuais relacionado com **as estimativas da redução do Rendimento** Suste.tável **Estimado** (Artigo 9º)

De acordo com o Contrato Contract For Audit Services (Lump-Sum) "*Independent Audit Services as Required by the Government of Timor-Leste*", executámos determinados procedimentos acordados unicamente com o propósito de fornecer ao Governo da República Democrática de Timor-Leste um relatório em conformidade com a **alínea c)** do Artigo 9º da **Lei** nº 912005 *Lei do Fundo Petrolífero*, tal como alterada pela Lei nº 1212011 *Primeira Alteração à Lei do Fundo Petrolífero*. O nosso trabalho foi executado de acordo com a Norma **Internacional** Sobre Serviços Relacionados (ISRS) 4400 *Trabalhos Para Executar Procedimentos Acordados Respeitantes a Informação Financeira*. O **presente** relatório deve ser lido juntamente com o nosso contrato, o qual estabelece a base sobre a qual o nosso trabalho foi **executado**.

Âmbito do trabalho e declaração de responsabilidade

A pedido de V. **Exas.** e conforme acordado, **executámos** os procedimentos descritos na tabela abaixo. O âmbito do nosso **trabalho** limitou-se unicamente a esses procedimentos. V. **Exas. são responsáveis** por determinar se o âmbito do nosso **trabalho** é suficiente para os V. **propósitos** e **não** efectuamos quaisquer **representações** relativamente à suficiência destes procedimentos face aos V. **propósitos**. Caso tivéssemos efectuado procedimentos adicionais, outras matérias podiam **ter** chegado ao nosso conhecimento que teriam sido **relatadas** a V. **Exas.**

O presente relatório não deve dispensar quaisquer **outras** indagações e procedimentos que podem ser necessários para satisfazer os requisitos dos destinatários do relatório.

Os procedimentos executados não constituíram qualquer forma de revisão ou de auditoria e não expressámos qualquer opinião nem tirámos conclusões com base nos procedimentos executados. Não submetemos a informação constante no presente relatório ou que nos foi fornecida pelo Ministério das Finanças a procedimentos de conferência e verificação, excepto na medida do que é estritamente indicado abaixo. Isto é a prática normal na execução de tais procedimentos de âmbito limitado, contudo contrasta significativamente com, por exemplo, uma auditoria. Os procedimentos que executámos não foram desenhados com o intuito de identificar fraude ou representações incorrectas por parte do Ministério das Finanças e não é expectável que revelem tais situações. Consequentemente, não podemos aceitar responsabilidades pela detecção de fraude (quer por parte da administração, quer por parte de entidades externas) ou de representações incorrectas por parte da administração do Ministério das Finanças.

O presente relatório destina-se unicamente ao V. uso exclusivo e tem por **finalidade** única satisfazer os **requisitos** da alínea c) do Artigo 9º da **Lei nº 9/2005 Lei do Fundo Petroífero**, tal como alterada pela **Lei nº 12/2011 Primeira Alteração à Lei do Fundo Petroífero**. O nosso **relatório** não pode ser usado para qualquer outra finalidade, recitado ou **referido** em qualquer documento, copiado ou disponibilizado (total ou parcialmente) a qualquer outra pessoa sem o nosso consentimento escrito prévio. Não aceitamos **qualquer** dever, responsabilidade ou **obrigação** perante outros era resultado do presente relatório ou deste trabalho.

Procedimentos e Situações Detectadas

Procedimentos	Situações Detectadas
<p>1. Obtenção dos cálculos de suporte subjacentes ao relatório do Governo a ser fornecido ao Parlamento no seguimento da alínea b) do Artigo 9º;</p>	<p>1. Os cálculos de suporte subjacentes ao relatório do Governo a ser fornecido ao Parlamento no seguimento da alínea b) do Artigo 9º foram obtidos do Ministério das Finanças no dia 17 de outubro de 2016</p>
<p>2. Concordar a metodologia de cálculo com os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado para o orçamento do ano fiscal de 2017, tal como previamente obtidos pela Deloitte;</p>	<p>2. A metodologia de cálculo foi concordada com os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado para o orçamento do ano fiscal de 2017, tal como previamente obtidos pela Deloitte.</p>
<p>3. Obtenção do valor proposto da transferência do Governo, que consiste num montante em excesso relativamente ao Rendimento Sustentável Estimado pelo Governo para efeitos do orçamento do ano fiscal de 2017, e concordar o valor com o cálculo subjacente actualizado, que incorpora a transferência do Governo proposta;</p>	<p>3. O Ministério das Finanças comunicou à Deloitte uma transferência do Governo de 1,078.8 milhões de dólares dos Estados Unidos, constatando-se que excede o Rendimento Sustentável Estimado de 481.6 milhões de dólares dos Estados Unidos, tal como previamente calculado pelo Governo para efeitos do orçamento do ano fiscal de 2017, em 597.2 milhões de dólares dos Estados Unidos. O montante de 1078.8 milhões de dólares dos Estados Unidos foi incorporado no cálculo subjacente actualizado.</p>
<p>4. Re-execução dos cálculos da estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para o ano fiscal a iniciar-se em 1 de Janeiro de 2018, que resulta da proposta de transferência do Governo do Fundo Petroífero no ano fiscal de 2017;</p>	<p>4. Foram re-executados os cálculos da estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado para o ano fiscal a iniciar-se em 1 de Janeiro de 2018 sem terem sido detectadas excepções. A redução estimada em cada um dos anos futuros de 2018 a 2027 variou entre 18.5 e 23.2 milhões de dólares dos Estados Unidos, conforme estabelecido no Anexo A.</p>
<p>5. Fornecimento de um relatório ao Governo em conformidade com a Lei nº 9/2005 Lei do Fundo Petroífero, tal como alterada pela Lei nº 12/2011 Primeira Alteração à Lei do Fundo Petroífero.</p>	<p>5. O presente relatório.</p>

Atenciosamente.

Deloitte Touche Tohmatsu

Pagamentos futuros projectados

Como requerido na alínea b) do artigo 9.º, a tabela abaixo mostra a redução do Rendimento Sustentável Estimado para os anos fiscais a **partir** de 2017, **em** resultado da proposta de transferência do Fundo Petrolífero de um montante que excedeo Rendimento Sustentável Estimado **em** 2017:

Ano Fiscal	Levantamentos Estimados do Rendimento Sustentável em 2017	
	\$481.6 milhões de dólares	\$1,078.8 milhões de dólares
2018	493.5	475.1
2019	505.8	486.9
2020	518.7	499.4
2021	532.4	512.5
2022	546.5	526.1
2023	561.1	540.1
2024	576.2	554.7
2025	591.8	569.7
2026	608.0	585.3
2027	624.8	601.5



República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças
Gabinete Ministerial



"Seja um bom cidadão, seja um novo herói para a nossa Nação"

No: 752 IVIIGM/2016-10

12 Outubro 2016

Exmo. Sr. **Dr Rui Maria de Araujo**
Primeiro-Ministro
República Democrática de Timor-Leste

Exmo. Sr. Primeiro-Ministro,

**ASSUNTO : REQUISITO PARA TRANSFERÊNCIAS A PARTIR DO FUNDO
PETROLÍFERO**

Vossa Excelência,

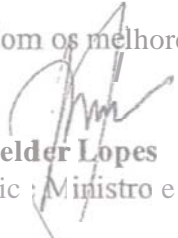
Este relatório é fornecido de acordo com as alíneas (a) e (b) da Lei do Fundo Petrolífero. O Rendimento Sustentável Estimado é calculado segundo as provisões delineadas no Anexo I da Lei do Fundo Petrolífero.

Estimativa do Rendimento Sustentável para o Ano fiscal 2017	Montante (USD) \$ 481,6 milhões
Estimativa do rendimento Sustentável para o ano anterior 2016	Montante (USD) \$ 544,8 milhões

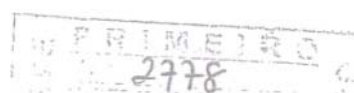
O Orçamento para 2017 inclui uma análise da metodologia na que se baseiam os cálculos do Rendimento Sustentável Estimado.

De acordo com a alínea (c) da Lei do Fundo Petrolífero, o Auditor Independente deverá certificar o montante do Rendimento Sustentável Estimado. O relatório de certificação será apresentado, uma vez que está disponível.

Com os melhores cumprimentos,


Helder Lopes

Vic : Ministro e Ministro das Finanças Interino



Edifício 5, 1.º Andar,
Palácio do Governo,
Díli, Timor-Leste
Phone - +670 3339510
Fax - +670 3331204
Website - www.mof.gov.tl

RELATÓRIO DE SEGURANÇA MODERADA DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO RENDIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Fomos contratados pelo Ministério das Finanças conforme o disposto no Artigo nº8, alínea c da Lei do Fundo Petrolífero (Lei nº9/2015, de 3 de Agosto) da República Democrática de Timor-Leste, ("a Lei") para executar um trabalho de garantia de fiabilidade de segurança moderada relativo ao cumprimento pelo Ministério das Finanças com o cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável ("Estimativa") para o ano fiscal a findar em 31 de Dezembro de 2017, conforme os parágrafos II e III do Anexo I da Primeira Alteração da Lei do Fundo Petrolífero (Lei nº9/2015, de 3 de Agosto, Primeira Alteração conforme a Lei nº12/2011, de 28 de Setembro) da República Democrática de Timor-Leste ("Anexo I").

*A responsabilidade do Ministério das Finanças pelo **cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável***

O Ministério das Finanças é responsável por:

- o O cálculo da Estimativa para o ano fiscal a findar em 31 de Dezembro de 2017 em cumprimento com o Anexo I da Lei.
- o Confirmar que a mensuração ou avaliação dos pressupostos que suportam a Estimativa cumprem com o disposto no Anexo I (IV) e (V) da Lei e que todos os assuntos relevantes estão reflectidos na Estimativa.
- o Desenhar, implementar e manter procedimentos de controlo interno que assegurem que o cálculo da Estimativa foi adequadamente preparado em conformidade com o Anexo I da Lei.

Independência e políticas de controlo de qualidade do Auditor Independente

Cumprimos com os requisitos de independência e outros requisitos éticos relevantes relativos a trabalhos de garantia de fiabilidade, que são baseados nos princípios fundamentais de integridade, objectividade, competência profissional e diligência, confidencialidade e comportamento profissional.

A firma de auditoria aplica a Norma de Auditoria ISQC I *Controlo de Qualidade para Firmas que executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras*, e **Outros trabalhos de garantia de fiabilidade**, e conseqüentemente mantém um sistema compreensivo de controlo de qualidade, **incluindo a documentação de políticas e procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulatórios que sejam aplicáveis.**

Responsabilidade do Auditor Independente

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre o cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspectos materiais, com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo da Estimativa para o ano fiscal a findar em 31 de Dezembro de 2017, baseada nos procedimentos que executamos e na prova de auditoria que obtivemos. Efectuamos o nosso trabalho de segurança moderada conforme a *Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (Revisão) Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira*, emitida

Deloitte

pelo *International Auditing and Assurance Standards Board*. A Norma requiere que o auditor faça o planeamento e execute este trabalho para obter segurança moderada que o Ministério das Finanças cumpriu com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo da Estimativa. O nosso trabalho garante segurança moderada tal como **definida** na norma *ISAE 3000 (Revista)*.

Um trabalho de garantia de fiabilidade com segurança moderada conforme a norma *ISAE 3000 (Revista)* envolve a execução de procedimentos de auditoria para obter prova de auditoria que o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspectos materiais, com os parágrafos II e **fi** do Anexo I da Lei. A natureza, momento e extensão dos procedimentos de auditoria seleccionados dependem do julgamento **profissional** do auditor, **incluindo** a avaliação do risco de erros de distorção material no cálculo da Estimativa. Na avaliação de risco que efetuamos consideramos os controlos internos relevantes para o cálculo da Estimativa. Um trabalho de garantia de **fiabilidade** com segurança moderada consistiu essencialmente de inquéritos junto do pessoal relevante, inspeção de documentação incluindo o Orçamento e obter e rever a Estimativa. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa conclusão.

Limitações Inerentes

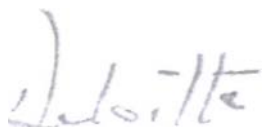
O **Ministério** das Finanças prepara o cálculo da Estimativa baseado em pressupostos conforme o disposto no **Anexo I** (IV) e (V) da Lei. Alguns destes pressupostos são baseados em informação previsional providenciada ou obtida junto de entidades terceiras e o nosso **trabalho** não incluiu a verificação da **correção**, integridade ou validade destas informações de terceiros. Segurança moderada significa um grau elevado de fiabilidade, mas não absoluto. Um grau absoluto de fiabilidade é alcançado muito raramente em resultado de factores como: o uso de testes selectivos, as limitações inerentes do controlo interno, o facto que a maioria da prova de auditoria disponível à Deloitte é persuasiva e não conclusiva, e o uso de julgamentos na **recolha** e avaliação da prova de auditoria e na formulação da conclusão baseada nessa prova de auditoria.

Limitação no uso

Este relatório foi preparado unicamente para uso do **Ministério** das Finanças conforme o nosso contrato datado de 20 de Julho de 2016, com o propósito de expressarmos uma opinião relativa ao cumprimento pelo Ministério das Finanças, em todos os aspectos materiais, com os parágrafos II e **fi** do Anexo I da **Lei**, no cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano fiscal a findar em 31 de Dezembro de 2017. Não assumimos qualquer responsabilidade por algum grau de confiança neste relatório a qualquer pessoa que não o Ministério das Finanças ou para qualquer outro fim que não aquele para o qual foi preparado.

Conclusão

Na nossa opinião, o Ministério das Finanças cumpriu, em todos os aspectos materiais, com os parágrafos II e III do Anexo I da Lei no cálculo da Estimativa do Rendimento Sustentável para o ano fiscal a findar em 31 de Dezembro de 2017. O cálculo apresenta o montante de 481,6 milhões de Dólares dos Estados Unidos da América relativo à Estimativa do Rendimento Sustentável.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Chartered Accountants
Darwin
14 de Outubro de 2016

Responsabilidade limitada conforme aprovado segundo a Legislação de Padrões Profissionais e o contrato data de 20 de Julho de 2016
Membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited